

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Atividades do Conselho

Art. 1º - O Conselho de Assistência Social tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência social, junto aos estabelecimentos de assistência social mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS;

II – credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social, visando à concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 20, § 6º, da Lei federal nº 8.742/93;

III – fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município;

IV – proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de seus projetos e programas desenvolvidos no Município;

V – fiscalizar as entidades e as organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;

VI – regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei nº 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VII – estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII – orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

X – definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei federal nº 8.742/93 – LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

XI – articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20 da Lei federal nº 8.742/93 – LOAS;

XII – aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre os municípios e entidades ou organizações de assistência social, mediante autorização legislativa;

XIII – zelar pela execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar e avaliar os serviços prestados no Município, na área de assistência social;

XIV – divulgar todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Judicial; e
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, tendo por universo os usuários ou organizações de usuários das entidades e organizações de

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

assistência social, bem como os trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, a seguir especificados:

- a) 02 (dois) representantes de entidade prestadora de serviço de assistência social
- b) 02 (dois) representantes dos profissionais da área social (assistente social, psicólogo ou sociólogo);
- c) 01 (um) representante das pessoas portadoras de deficiência;
- d) 01 (um) representante de grupo ou associação de idosos;
- e) 01 (um) representante das associações comunitárias.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Assistência Social (COMAS), terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - Os membros do Conselho de Assistência Social (COMAS), terão mandato de 02 (dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez).

§ 3º - O exercício de mandato de Conselheiro do Conselho de Assistência Social (COMAS) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente

Art. 3º - São atribuições do Presidente:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar, suspender as reuniões do Conselho;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX – colocar as matérias em discussão e votação;

X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV – anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais devem ter relações;

XIX – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXI – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 4º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 5º - Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer as normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relacionado com suas atribuições.

Art. 7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Assistência Social serão realizadas normalmente na sede do órgão da assistência social da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º - As reuniões serão:

- I – ordinárias, na primeira segunda-feira de cada mês;
- II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 10º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º - Não havendo quorum suficiente, quando do início da reunião, deverá aguardar durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 11 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 12 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicação do Presidente

IV – ordem do dia

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 13 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 14 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

Das Discussões

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 16 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 17 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas, conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

Das Votações

Art. 19 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Art. 20 – As decisões do Conselho de Assistência Social serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 21 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO XI

Das Atas

Art. 22 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 23 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

.....